



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 08/12 - 2023		RELATÓRIO: 08/2023		
ENTIDADE BENEFICIADA: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER				
CNPJ: 03.979.637/0001-60				
ENDEREÇO: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios Balneário Camboriú - SC				
RESPONSÁVEL: Emílio Dalçoquio Neto				
1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO PMBC/FMAS Nº 01/2021 Empenho 57/2023	FUNDO REPASSADOR FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	VALOR DA PARCELA R\$ 15.900,00	PARCELA Nº 08	REPASSE EM: 31/08/2023
Recebimento do Processo		DOC Nº Protocolo 1Doc nº 85.226/2023	DATA: 13/09/2023	
Análise				
Notificação / Diligência				
Tomada de Contas Especial				
Remessa à Secretaria da Fazenda para emissão da CDA e cobrança de débito				
Remessa à Câmara de Vereadores				
Remessa ao Tribunal de Contas				
Remessa ao Departamento de Contabilidade				
Encerramento do Processo				

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Entidade: ESCOLA DE CÃES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK'

C.N.P.J.: 03.973.637/0001-60

Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº 440. Bairro: Municípios - Balneário Camboriú-SC

Responsável: Elis Rejane Busanello

CPF: [REDACTED]

E-mail: diretoria@caoquia.org.br

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO FMAS Nº: 01/2021

Fundo Repassador N: 27001

Valor da Parcela: R\$15.900

Nº da parcela: 08

DATA	CATEGORIA	HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
31/08/2023	1- Subvenção	PMBC FMAS MOVI	R\$ 15.900,00	
01/09/2023	Contrapartida	Recurso próprio	R\$ 3.125,55	
31/08/2023	Bolsa estágio GABRIEL MAXIMO	ago/23		R\$1.000,00
31/08/2023	Honorário ANA CRISTINE	ago/23		R\$5.000,00
31/08/2023	Salário ELLEN DACONCEICAO GARC	ago/23		R\$1.657,80
31/08/2023	Salário LOANA YOCELIN BARRETO	ago/23		R\$1.657,80
31/08/2023	Salário GRAZIELLA REGINA GANEO	ago/23		R\$2.709,95
31/08/2023	Bolsa estágio Yasmin Rhaissa de Oliv	ago/23		R\$500,00
01/09/2023	Honorário RENAN SILVEIRA	ago/23		R\$6.500,00
		SALDO EM CONTA		R\$0,00
TOTAL			R\$ 19.025,55	R\$ 19.025,55

ELIS REJANE
BUSANELLO

Assinado de forma digital por ELIS REJANE BUSANELLO
 DN: cn=Elis Rejane Busanello, o=PMBC FMAS MOVI, ou=PMBC FMAS MOVI, c=BR

Presidente:
Elis Rejane Busanello
CPF: [REDACTED]

FRANCISCO EDUARDO
KRAMMEL

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL
 DN: cn=Francisco Eduardo Krammel, o=PMBC FMAS MOVI, ou=PMBC FMAS MOVI, c=BR

Contador:
Francisco Eduardo Krammel
CRC: 1SC02242505-SC



Consultas - Extrato de conta corrente

G3330409585844621
04/09/2023 10:03:22

Cliente - Conta atual

Agência 1489-3
Conta corrente 67019-7ESCOLA C G H KELLER
Período do extrato 08 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/07/2023		0000	00000 000	Saldo Anterior			3.874,45 C
01/08/2023		1489	99021 870	Transferência recebida	611.489.000.030.459	3.125,55 C	
				01/08 09:37 ESCOLA DE CAES GUIA HELE			
01/08/2023		0000	14397 900	Pix - Rejeitado	4.501.784.123	500,00 C	
				01/08 09:34 A data/hora no identificad			
01/08/2023		0000	13105 144	Pix - Enviado	80.101	500,00 D	
				01/08 09:34 Yasmim Rhaisa De Oliveira			
01/08/2023		0000	13105 144	Pix - Enviado	80.102	500,00 D	6.500,00 C
				01/08 09:55 Yasmim Rhaisa De Oliveira			
02/08/2023		0000	13105 144	Pix - Enviado	80.201	6.500,00 D	0,00 C
				02/08 13:31 Renan Silveira Ewald			
31/08/2023		1489	99015 870	Transferência recebida	551.489.000.230.508	15.900,00 C	
				31/08 11:15 PMBC FMAS MOVIMENTO			
31/08/2023		0000	13105 144	Pix - Enviado	83.101	1.000,00 D	
				31/08 12:11 Gabriel Maximo Maximiliano			
31/08/2023		0000	13105 144	Pix - Enviado	83.102	5.000,00 D	
				31/08 12:11 Ana Cristine Doerlitz			
31/08/2023		0000	13105 144	Pix - Enviado	83.103	1.657,80 D	
				31/08 12:11 Ellen Daconceicao Garcia D			
31/08/2023		0000	13105 144	Pix - Enviado	83.104	1.657,80 D	
				31/08 12:11 Loana Yocelin Barreto Mich			
31/08/2023		0000	13105 144	Pix - Enviado	83.105	2.709,95 D	
				31/08 12:52 Graziella Regina Ganeo			
31/08/2023		0000	13105 144	Pix - Enviado	83.106	500,00 D	
				31/08 12:52 Yasmim Rhaisa De Oliveira			
31/08/2023		0000	00000 999	S A L D O			3.374,45 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE578437 FERNANDO GOIS MARTARELLO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Extrato de conta corrente

G3330409585844621
04/09/2023 10:03:48

Cliente - Conta atual

Agência 1489-3
Conta corrente 67019-7ESCOLA C G H KELLER
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/08/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			3.374,45 C
01/09/2023		1489	99021	870 Transferência recebida	611.489.000.030.459	3.125,55 C	
				01/09 15:03 ESCOLA DE CAES GUIA HELE			
01/09/2023		0000	13105	144 Pix - Enviado	90.101	6.500,00 D	0,00 C
				01/09 15:23 Renan Silveira Ewald			
04/09/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/09/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/10/2023

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE578437 FERNANDO GOIS MARTARELLO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER, CNPJ 03.979.637/0001-60, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a Prestação de Contas relativa à 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO FMAS 01/2021, manifestam-se favoravelmente, em razão da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação.

Balneário Camboriú, 04 de setembro de 2023.


Ervino Pelegrini

Ervino Pelegrini
Presidente do Conselho Fiscal
Email: vinopelegrini@estovale.com.br


Anderson Ricardo Menzel

Anderson Ricardo Menzel
E-mail: andersonmenzel@hotmail.com


James Robinson Correia

James Robinson Correia
E-mail: jamesrobinson333@gmail.com


Gilson Martins Pereira

Gilson Martins Pereira
E-mail gmp33.adv@gmail.com

3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4

04/09/2023 09:04:50

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **recebeu** documento
3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4

04/09/2023 12:22:43

Assinante Ervino Pelegrini (Email: vinopelegrini@estovale.com.br) **recebeu** documento
3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4

04/09/2023 16:08:31

Assinante Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **recebeu** documento
3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4

04/09/2023 09:29:27

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **recebeu** documento
3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4

04/09/2023 09:02:27

O documento 3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4 recebeu o status de **aceito**

Hash do documento original

(SHA256): 3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

Contrato Parecer Conselho Fiscal 8.23.pdf

Código do documento #3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4



Assinaturas

-  **Gilson Martins Pereira**
gmp33.adv@gmail.com
Assinou
-  **Ervino Pelegrini**
vinopelegrini@estovale.com.br
Assinou
-  **Anderson Ricardo Menzel**
andersonmenzel@hotmail.com
Assinou
-  **James Robinson Correia**
jamesrobinson333@gmail.com
Assinou


CredSign
Gilson Martins Pereira
CredSign
Ervino Pelegrini
CredSign
Anderson Ricardo Menzel
CredSign
James Robinson Correia

Eventos do documento

04/09/2023 09:00:30Documento número 3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4 **criado** por GM7 Assessoria Imobiliária Ltda.. Email: g.gm7imoveis@gmail.com**04/09/2023 09:00:54**Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4**04/09/2023 09:01:09**Assinante Ervino Pelegrini (Email: vinopelegrini@estovale.com.br) **foi adicionado** ao documento 3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4**04/09/2023 09:01:16**Assinante Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento 3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4**04/09/2023 09:01:24**Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **foi adicionado** ao documento

Hash do documento original

(SHA256): 3ef0a3a13b70ad5ba9cbdd7d7deceb05a368569918630284e28b91bcc410bbe4

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

05/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 19.34.38

1489301489 0010

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230831145333433250339

CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60

VALOR: 1.000,00

DATA: 31/08/2023 - 12:11:12

DESCRICAO: Bolsa estagio ago 23

PAGO PARA: Gabriel M M Albert

CPF: ***.467.279-**

CHAVE PIX: 07546727944

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000244961441

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

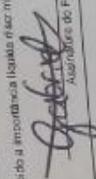
Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/08/2023 - 12:11:13

DOCUMENTO: 083101

AUTENTICACAO SISBB: 5.850.D08.FE7.B73.669

ESCOLA DE CANS GUIAS 'HRELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Agosto de 2023	
Código	Nome do Funcionário	CEO	Registramento	Filia	
8	GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT	514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	15/03/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
848	BOLSA AUXILIO	150,00	1.000,00		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.000,00	0,00	
			Valor Líquido	1.000,00	
Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida e ser informado sobre todos.
 Assinatura do Funcionário:

 31/08/2023
 Data

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O(A) ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK
O(A) ESTUDANTE YASMIM RHAÍSSA DE OLIVEIRA ALMEIDA
COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS,
PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO
OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 - Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Alessandra Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT			
Curso: Medicina Veterinária	<input checked="" type="checkbox"/>	Presencial	<input type="checkbox"/> EAD
Polo: Uniavan			
Semestre: 5º	Telefones: 47 98856 5797		
Endereço: Rua Alameda Belo Horizonte, 439, Areias			
Cidade: Camboriú	Cidade: Camboriú		
Data de Nascimento: 31/07/2000	[REDACTED]		
E-mail:			
Orientador na AVANTIS: Silvio Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social: ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK			
Nome Fantasia: Escola HKeller	CEP:	88337-315	
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios	FONE:	(47) 99702-0983	
Cidade: Balneário Camboriú			
CNPJ: 03.979.637/0001-60			
Supervisor(a) do Estágio: Graziela Regina Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Monitoria	
E-mail: adm.hkeller@gmail.com			

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 2ª – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente a do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 15/03/2023 até 14/03/2024;
- b) Carga horária semanal (máximo 30 horas semanais): 30 horas;
- c) Carga horária diária (máximo 6 horas diárias): 05 horas;
- d) Horário das atividades de estágio: das 07h às 12h de segunda a sexta-feira, completando 30h semanais no sábado e um domingo por mês, com folga na semana para compensar.
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios, Balneário Camboriú-SC.

CLÁUSULA 4ª – O **ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 811720230411945 da Seguradora Liberty Seguros, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 7ª – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;

- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

CLÁUSULA 8ª – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;
e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;
f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA 9ª - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;
c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;
d) Quando da inadimplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Me. João Jorge Fernandes Júnior Balneário Camboriú, 15 de março de 2013
Reitor UniAvan

Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis

Gabriel
Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE
BUSANELLO

Assinado de forma digital por ELIS REJANE
BUSANELLO

Representante Legal da Empresa

1. Testemunha (da Concedente): _____

Nome:

CPF:

2. Testemunha (do Centro Universitário Avantis): _____

Nome:
CPF:

PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROPOSTA DA CONCEDENTE

Setor:

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio: O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

De acordo!

Prof. Dr. Silvio L. Negrão



Assinatura e carimbo do orientador da UniAvan:

Balneário Camboriú, 15 de março de 2023.

Acadêmico



Assinatura

(assinatura e carimbo)

CONCEDENTE

Empresa

ESCOLA DE CAES GUIAS Associação de Assistência à Criança Deficiente
HELEN KELLER ECG ESCOLA DE CAES GUIAS Helen Keller
HK: [REDACTED]

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE

Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.

Me. João Jorge Fernandes Júnior
Reitor UniAvan

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

05/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 19.34.04

1489301489 0004

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230831145443305924821

CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60

VALOR: 5.000,00

DATA: 31/08/2023 - 12:11:22

DESCRICAO: Honorarios serv terç ago 23

PAGO PARA: Ana C Doerlitz

CPF: ***.818.589-**

CHAVE PIX: 05381858990

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000010158551

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/08/2023 - 12:11:23

DOCUMENTO: 083102

AUTENTICACAO SISBB: B.95B.B4F.435.002.ABB

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 420240422445121950001240000000000123090518555214			
Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 01/09/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/09/2023 19:25:42	
Número da DPS 1	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/09/2023 19:25:41	
A autenticação desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e			
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial ANA CRISTINE DOERLITZ 05381858990 Endereço MAX HERING, 175 Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	CNPJ / CPF / NIF 44.512.195/0001-24	Inscrição Municipal - E-mail ANA.CRISTINE@GMAIL.COM Município Blumenau - SC Regime de Apuração Tributária pelo SN -	Telefone (47) 9947-6473 CEP 89012-510
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) Endereço 6A AVENIDA, 440	CNPJ / CPF / NIF 03.979.637/0001-60	Inscrição Municipal - E-mail contato@caoguia.org.br Município Balneário Camboriú - SC	Telefone - CEP 88337-315
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO Código de Tributação Nacional 05.08.01 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamen... Descrição do Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINADORA E INSTRUTORA DE CÃES GUIA, REFERENTE A 08/08 A 07/09/2023. VALOR R\$ 5.000,00	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balneário Camboriú - SC	Pais da Prestação -
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável Tipo de Imunidade -	Pais Resultado da Prestação do Serviço - Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Município de Incidência do ISSQN Blumenau - SC Número Processo Suspensão -	Regime Especial de Tributação Nenhum Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.000,00 BC ISSQN -	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 5.000,00 IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	Desconto Condicionado R\$ PIS/COFINS Retidos -	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido - Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.000,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
	Federais -	Estaduais -	Municipais -
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, brasileira, divorciada, consultora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 4.824.046 SSP SC e CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 612, bairro Cabeçudas, Itajaí/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, **ANA CRISTINE DOERLITZ** (05381858990), com sede social na Rua das Figueira, 602, apto 602, Bairro Tabuleiro, Camboriú/ SC, CEP 88348-119, inscrita no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por sua representante legal ANA CRISTINE DOERLITZ, brasileira, solteira, instrutora de mobilidade com cães-guias, CP [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

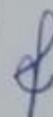
1.2) A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento



Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

3.2) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

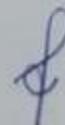
3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) **O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de 09/03/2023 à 08/03/2024**, tendo início na data de sua assinatura. Findo o prazo deste contrato e não havendo manifestação das partes, este será automaticamente prorrogado, sendo desnecessário a assinatura de termo aditivo para a continuidade da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou

disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste

sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

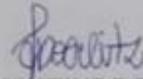
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 09 de março de 2023.

ELIS REJANE
BUSANELLO:

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO 281211171111

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE


ANA CRISTINE DOERLITZ
(CNPJ 44.512.195/0001-24)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CPF:

Nome:
CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

05/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 19.33.45

1489301489 0010

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230831150032854160984

CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60

VALOR: 1.657,80

DATA: 31/08/2023 - 12:11:30

DESCRICAO: Salario ago 23

PAGO PARA: Ellen D G M Silva

CPF: ***.569.377.**

CHAVE PIX: +5521990476903

INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A

AGENCIA: 0818 - CONTA: 0000000000010220668

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/08/2023 - 12:11:31

DOCUMENTO: 083103

AUTENTICACAO SISBB: A.6C8.474.8AD.3C7.0F2

ESCOLA DE CARS GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Agosto de 2023	
Código	Nome do Funcionário	DTI	Suplente	Faltas	
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1	
		Admissão:		08/02/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
4	SALARIO MATERNIDADE	220,00	1.800,00		
998	I.N.S.S.	7,90		142,20	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.800,00	142,20	
			Valor Líquido	1.657,80	
Salário Base	Sal. Conv. INSS	Base Calc. FGTS	F.C.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.800,00	1.800,00	1.800,00	144,00	1.272,00	0,00

Quanto for recebido a importância da folha deve ser depositada em nome do titular da conta de depósito em nome do beneficiário.

Ellen D. G. M. Silva
Aprovada pelo Funcionário

31.08.2023

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

05/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 19.33.00

1489301489 0003

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230831150130820637015

CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60

VALOR: 1.657,80

DATA: 31/08/2023 - 12:11:39

DESCRICAO: Salario ago 23

PAGO PARA: Loana Y B Michu

CPF: ***.532.470-**

CHAVE PIX: +5547996741462

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000124270220

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/08/2023 - 12:11:40

DOCUMENTO: 083104

AUTENTICACAO SISBB: 3.5DB.386.D4E.E6B.AD2

=====

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECO-HE		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Agosto de 2023	
Código	Nome do Funcionario	CPF	Admissao	Matr	Out
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	11/01/2022	1	1
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	180,00	1.800,00		
998	I.N.S.S.	7,90		142,20	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.800,00	142,20	
			Valor Líquido →	1.657,80	
Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS (8% Mês)	Base Calc. IRPF	Total IRPF
1.800,00	1.800,00	1.800,00	144,00	1.272,00	0,00

Assinatura do Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos

Loana Barreto
Assinatura do Funcionário

31/08/2023

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

05/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 19.32.46

1489301489 0009

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230831154351872716881

CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60

VALOR: 2.709,95

DATA: 31/08/2023 - 12:52:06

DESCRICAO: Salario ago 23

PAGO PARA: Graziella R Ganeo

CPF: ***.909.009-**

CHAVE PIX: +5548998193563

INSTITUICAO: 22896431 PICPAY

AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000934471088

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.-----
Notificacao enviada em: 31/08/2023 - 12:52:07

=====

DOCUMENTO: 083105

AUTENTICACAO SISBB: 9.266.72C.3D1.425.881

=====

Código		Nome do Funcionario	CC: GERAL	Folha Mensal	
1		GRAZIELLA REGINA GANEO	Mensalista	Agosto de 2023	
1		AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1 1	
			Admissão:	11/01/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	192,00	3.000,00		
998	I.N.S.S.	8,77		263,05	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		27,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.000,00	290,05	
			Valor Líquido	2.709,95	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FALTA do Mês	Base Calc. PRR	Falta PRR
3.000,00	3.000,00	3.000,00	240,00	2.472,00	7,50

31/08/2023

Graziella R Ganeo
Assinatura do Funcionario

31/08/2023

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

05/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 19.32.19

1489301489 0009

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSAÇÃO

ID: E0000000020230831154607510044477

CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60

VALOR: 500,00

DATA: 31/08/2023 - 12:52:22

DESCRICAÇÃO: Bolsa estagio ago 23

PAGO PARA: Yasmim R O Almeida

CPF: ***.169.299-**

CHAVE PIX: +5547997906466

INSTITUCAO: 00416968 BANCO INTER

AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000250219964

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/08/2023 - 12:52:23

DOCUMENTO: 083106

AUTENTICACAO SISBB: 7.9A6.9F7.B0D.1C4.BFB

=====

ESCOLA DE CANS GUIAS *HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Agosto de 2023	
Código	Nome do Funcionário	Matr.	Relatório	Piso	
5	YASNIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA	514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	01/02/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
848	BOLSA AUXILIO	100,00	500,00		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			500,00	0,00	
			Valor Líquido	500,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRPF	Valor IRPF
500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00

Declaro ter recebido a importância acima discriminada neste mês.
 Yasmim Rhaissa de Oliveira Almeida
 Assista de Funcionário
 31/08/2023
 Data

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER – ECG-HK E O(A) ESTUDANTE YASMIM RHAÍSSA DE OLIVEIRA ALMEIDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008.

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 – Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Alessandra Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): Yasmim Rhaíssa de Oliveira Almeida			
Curso: Medicina Veterinária	Presencial	<input checked="" type="checkbox"/>	EAD
Polo: Uniavan			
Semestre: 5º	Telefon	[REDACTED]	
Cidade: Balneário Camboriú	CEP:	88338215	
Data de Nascimento: 31/05/2003	[REDACTED]		
E-mail: ysrhs1214@gmail.com	[REDACTED]		
Orientador do Curso: Silvio Luiz Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social: ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK			
Nome Fantasia: Escola HKeller	CEP:	88337-315	
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios	FONE:	[REDACTED]	
Cidade: Balneário Camboriú			
CNPJ: 03.979.637/0001-60			
Supervisor(a) do Estágio: Graziela Regina Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Manejo	
E-mail: adm.hkeller@gmail.com			

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 2ª – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 01/02/2023 até 31/01/2024;
- b) Carga horária semanal: 20 horas;
- c) Carga horária diária: 05 horas nos dias segunda, terça e quarta-feira, mais plantões no final de semana, totalizando máximo de 20 horas semanais, com ajustes de dias e horários, dentro desta carga horária.
- d) Horário das atividades de estágio: das 10h às 15 horas;
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Na sede da Unidade Cedente

CLÁUSULA 4ª – O ESTAGIÁRIO estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2023.0411715 da Seguradora Liberty Seguros, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 7ª – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
- f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

CLÁUSULA 8ª – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

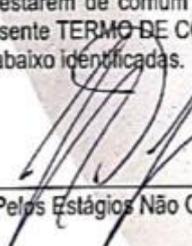
- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
- b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;
- e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;
- f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA 9ª - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

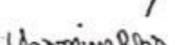
- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
- b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;
- c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;
- d) Quando da inadimplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


 Me. João Jorge Fernandes Júnior Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.
 Reitor UniAvan

Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis


 Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE Assinado de forma digital por ELIS
 BUSANELLO 

Representante Legal da Empresa

1- Testemunha (da Concedente): 
 Nome: SIMONE B. B. B.
 CPF: 
 2- Testemunha (do Centro Universitário Avantis): _____
 Nome: _____
 CPF: _____

E-mail: extensao@uniavan.edu.br

Av. Marginal Leste, nº 3600, Balneário Camboriú / SC - CEP: 88339-125

Fone: (47) 3363-0631

PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROPOSTA DA CONCEDENTE

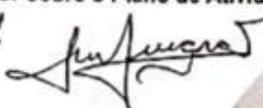
Setor:

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio: O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

De acordo!

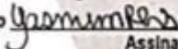


Silvano Luiz Negrão
Coordenador Medicina Veterinária
CRMV-SC 49168

Assinatura e carimbo do orientador da UniAvan:

Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.

Acadêmico



Assinatura

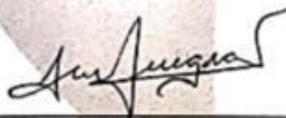
CONCEDENTE

ESCOLA DE CAES GUIAS Assinado de forma digital por
HELLEN KELLER ESCOLA DE CAES GUIAS HELLEN
HK

Empresa

(assinatura e carimbo)

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE



Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 01/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.23.13
 1489 01489 0007

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E000000020230901181934981052530
 FAVORECIDO: Renan Silveira Ewald
 CPF: ***.648.809.**
 BANCO : 380 PICPAY
 AGENCIA - CONTA
 0001 - 000000000093783926-4
 VALOR: 6.500,00

DOCUMENTO: 090101

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamen-
 to esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos
 uma notificacao a voce assim que recebermos a
 confirmacao do credito na conta do recebedor.

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 4202008224086635900016000000000000123092487541641			
Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e	
1	08/09/2023	08/09/2023 21:35:33	
Número da DPS	Série da DPS	Data e Hora da emissão da DPS	
1	900	08/09/2023 21:35:32	
 <small>A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e</small>			
EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	40.866.359/0001-60	-	(47) 3311-8007
Nome / Nome Empresarial	RENAN SILVEIRA EWALD 07964880969	E-mail	RENAN@CAOGUIA.ORG
Endereço	1121, 12	Município	Balneário Camboriú - SC
Simplex Nacional na Data de Competência	Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	Regime de Apuração Tributária pelo SN	CEP 88330-783
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	03.979.637/0001-60	-	-
Nome / Nome Empresarial	AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440	E-mail	-
Endereço	-	Município	Balneário Camboriú - SC
			CEP 88337-315
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	Pais da Prestação
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	-	Balneário Camboriú - SC	-
Descrição do Serviço TREINAMENTO DE CAES GUIAS - 08-2023			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	Pais Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Balneário Camboriú - SC	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 6.500,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 6.500,00	R\$ -	R\$ -	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 6.500,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	
-	-	-	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pelo CONTRATADO, implicará na comunicação escrita da CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para o CONTRATADO ou a renúncia de qualquer direito da CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pelo CONTRATADO, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) O CONTRATADO responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face da CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta à CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor da CONTRATANTE.

10.8) A CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pela CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

R



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



- manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.
- 6.4)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pelo CONTRATADO da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.
- 6.5)** Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.6)** O CONTRATADO autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias *on-line* e *off-line*, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens do CONTRATADO após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1)** Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder ao CONTRATADO tais direitos.
- 7.2)** A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% à CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.
- 7.3)** Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1)** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência do CONTRATADO;
 - O CONTRATADO transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- 8.2)** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará ao CONTRATADO, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.
- 8.3)** Caso o CONTRATADO decida rescindir o presente instrumento, deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para a CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

4 2



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



pagos em 12 parcelas mensais (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais cada parcela), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá o CONTRATADO elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no **desempenho dos serviços. Após, o CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la a CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.**

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, a CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome do CONTRATADO, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá à CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pela CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (07/03/2023 à 06/03/2024), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo ocorrer de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através da CONTRATANTE chegar ao conhecimento do CONTRATADO.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e ao CONTRATADO será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pelo CONTRATADO a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve a CONTRATANTE igualmente providenciar ao CONTRATADO os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, à CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações da CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão

2



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, brasileira, nascida no dia 04/03/1963, Consultora de Empresas, CPF 384.844.470-49, RG 4.824.046 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Frei Otocar, 80, ap 108, Gaspar-SC.

De outro lado, **RENAN SILVEIRA EWALD - ME**, com sede social na Rua 1121, 12/204, Balneário Camboriú, inscrito no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal RENAN SILVEIRA EWALD, brasileiro, solteiro, Treinador de Cão Guia, inscrito no CPF sob o nº 079.648.809-69, portador da cédula de identidade no 4.787.914 SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua Aurora, 327, Bairro Jardim late Clube, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-793, doravante denominado **CONTRATADO**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

1.1.1) Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) O CONTRATADO declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pela CONTRATANTE, o qual o CONTRATADO desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede da CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pela CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1) O CONTRATADO obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

3.2) O CONTRATADO obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



10.10) O CONTRATADO garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando a CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) O CONTRATADO visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que a CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pela CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pela CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão do CONTRATADO, poderão ser glosados pela CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá ao CONTRATADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de março de 2023.

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484

Assinado de forma digital por
 ELIS REJANE
 BUSANELLO

Diretora Presidente da
 ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
 CONTRATANTE

Renan Silveira Ewald

RENAN SILVEIRA EWALD -ME
 (CNJP 40.866.359/0001-60)
 CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho de 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2008



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE.

De outro lado, RENAN SILVEIRA EWALD - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal RENAN SILVEIRA EWALD, inscrito no CPF [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO.

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato Originário)", cujo objeto foi a execução de serviços pelo CONTRATADO para as atividades de Treinador de Cães Guia, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, vigente a partir da data 07 de julho de 2023 até 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO que é interesse das PARTES incluir novas condições ao Contrato Originário, resolvem complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1) Pelo presente aditivo, sem prejuízo das demais disposições do Contrato Originário, resolvem as PARTES pelo acréscimo ao montante já pago pelos serviços prestados, adicionando-se a partir da presente data, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em cada parcela mensal, considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

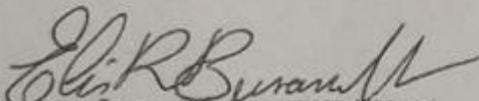
- 2.1) O presente aditivo terá a vigência a partir da data de sua assinatura perdurando enquanto vigente o Contrato Originário.
- 2.2) Caso o Contrato Originário seja rescindido, distratado, invalidado ou, perdendo sua vigência por qualquer motivo que seja, automaticamente o presente termo aditivo também perderá sua vigência, sendo imediatamente rescindido, sem direito a quaisquer indenizações decorrentes deste fato.

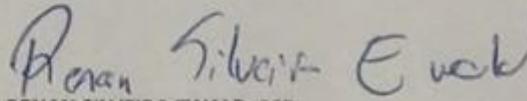
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1) Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não expressamente alteradas no presente Termo Aditivo.

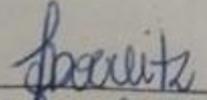
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de julho de 2023.


 ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
 Elis Rejane Busanello - Diretora Presidente
 CONTRATANTE


 RENAN SILVEIRA EWALD - ME
 CNPJ 40.866.359/0001-60
 CONTRATADO

Testemunhas:


 Nome: Ana Gislaine Oerlitz
 CPF: [REDACTED]

Nome: _____
 CPF: _____

RELATÓRIO DOS ARQUIVOS VALIDADOS

Evento	Data	Código eSocial	Tipo de envio	Nº Recibo	Validação	XML Alterado
Empresa: 879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG						
S-1299 Fechamento	09/08/2023		Inclusão	1.1.0000000021202022347	Sistema	Não
S-1200 Remuneração	08/09/2023	0	Inclusão	1.1.0000000021614610325	Sistema	Não
S-1200 Remuneração	08/09/2023	8	Inclusão	1.1.0000000021614610989	Sistema	Não
S-1200 Remuneração	08/09/2023	7	Inclusão	1.1.0000000021614611508	Sistema	Não
S-1200 Remuneração	08/09/2023	3	Inclusão	1.1.0000000021614612245	Sistema	Não
S-1200 Remuneração	08/09/2023	2	Inclusão	1.1.0000000021614613042	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	08/09/2023	0	Inclusão	1.1.0000000021614621945	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	08/09/2023	8	Inclusão	1.1.0000000021614622256	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	08/09/2023	7	Inclusão	1.1.0000000021614622624	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	08/09/2023	3	Inclusão	1.1.0000000021614622901	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	08/09/2023	2	Inclusão	1.1.0000000021614623177	Sistema	Não
S-1299 Fechamento	08/09/2023		Inclusão	1.1.0000000021614821797	Sistema	Não

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

CNPJ/CPF	03.979.637/0001-60
Nome	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
Período de apuração	08/2023
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	21614821797 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 547,45	R\$ 0,00
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 1.008,00	R\$ 0,00
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 278,40	R\$ 60,85
IRRF	R\$ 27,00	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.860,85	R\$ 60,85

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	ELIS REJANE BUSANELLO
CPF	[REDACTED]
Telefone	-

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	08/09/2023 10:55:18
Nº do recibo de entrega	0000050000161043068



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.979.637/0001-60
Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER
Endereço: R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090107154734902953

Informação obtida em 05/09/2023 20:13:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 30/08/2023 16:08:39.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo ITZrTCXAH0K00006.SFP é:

cf73ac90-ba1b-4d34-b3fd-6a700a684909

Transmissor: TERRES E KRAMMEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA:06107792000184

Inscrição do Transmissor: 06107792000184

Responsável: FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL

Inscrição do Responsável: 00474342956

Competência: 08/2023

NRA: ITZrTCXAH0K00006

Base de Processamento: Itajai / SC

Código de Recolhimento: 115

Contato: FRANCISCO EDUARDO KR

Telefone: 004733492305

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 30/08/2023
HORA: 16:05:58
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° CONTROLE: LddUsqD9Eu30000-1 N° ARQUIVO: ITZrTCKAR0K0000-6
COMP: 08/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: Avenida 5A Avenida 440 BAIRRO: Municipios CNAE PREPONDERANTE: 9609299
CIDADE: MARANHÃO URMARU UF: MA CEP: 88337-310 TELEFONE: 0047-96331857 CNAE: 9609299

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	555,01	0,00	0,00	0,00	555,01
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	960,00	0,00	0,00	0,00	960,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	48,00	0,00	0,00	0,00	48,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.563,01	0,00	0,00	0,00	1.563,01
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	278,40	0,00	0,00	0,00	278,40
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	278,40	0,00	0,00	0,00	278,40
TOTAL A RECOLHER	278,40	0,00	0,00	0,00	278,40

(* Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 30/08/2023

GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022)

HORA: 16:05:58

PÁG: 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
COMPETÊNCIA: 08/2023 COD REC: 115 FPAS: 515 SIMPLES: 1

	FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES	3
REMUNERAÇÃO	6.600,00
DEPÓSITO	528,00
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	528,00

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/09/2023

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

Empresa: 879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG
 CNPJ: 03.979.637/0001-60
 Período: 01/09/2023 a 30/09/2023

Página: 1/1
 Emissão: 22/08/2023
 Hora: 10:02:57

RELAÇÃO DAS BASES DO IRRF

Código	Nome do empregado	Tipo	Base cálculo	Abatimentos	Dependentes	ND	Dedução Simplificada	Taxa	Dedução	Valor IRRF
Período: 01/09/2023 a 30/09/2023										
EMPREGADOS										
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEI	Mensal 08/23	1.800,00	0,00	0,00	0	528,00	0,00	0,00	0,00
1	GRAZIELLA REGINA GANEO	Mensal 08/23	3.000,00	0,00	0,00	0	528,00	7,50	158,40	27,00
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	Mensal 08/23	1.800,00	0,00	0,00	0	528,00	0,00	0,00	0,00
	Total:		6.600,00	0,00						27,00
ESTAGIÁRIOS										
8	GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT	Mensal 08/23	1.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
5	YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA	Mensal 08/23	500,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:		1.500,00	0,00						0,00
Empregados:	3 Estagiários:	2 Contribuintes:	0	Total:	8.100,00	0,00	0,00			27,00
Total Geral:										
Empregados:	3 Estagiários:	2 Contribuintes:	0	Total:	8.100,00	0,00	0,00			27,00

Resumo Geral IRRF

Cód. de Recolhimento	Periodicidade	Valores Acum. Comp. Ant.	Valor a Recolher	Valor a Compensar	Valor a Pagar	Valor a Acumular
Todos	08/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0561	Mensal 08/2023	0,00	27,00	0,00	27,00	0,00
0588	Mensal 08/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totalizador			27,00	0,00	27,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 30/08/2023
HORA: 16:05:58
PAG: 0001/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000054 280001792300 907680050803 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG
COMP: 08/2023 COD REC:115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO JAM
ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA S	1.800,00	0,00	161.39804.90-7 0,00	08/02/2022	01	05	30/05/2023 Q1	05143 0,00
GRAZIELLA REGINA GANEO	3.000,00	0,00	129.65519.51-5 0,00	11/01/2022	01		144,00	05143 0,00
LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	1.800,00	0,00	165.19826.67-8 0,00	11/01/2022	01		268,99 144,00	05143 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO JAM
6.600,00	0,00	0,00		555,01			528,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 30/08/2023
HORA: 16:05:58
PAG: 0002/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000054 280001792300 907680050803 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG Nº DE CONTROLE: LddUsqD9Eu30000-1 Nº ARQUIVO: ITZrTCXAH0K0000-6
COMP: 08/2023 COD REC:115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 CNAE: 9609299

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	3	6.600,00	0,00	4.800,00	0,00
TOTAIS:	3	6.600,00	0,00	4.800,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 30/08/2023
HORA: 16:05:58
PÁG : 0003/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858000000054 280001792300 907680050803 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° DE CONTROLE: LddUsqD9Eu30000-1 N° ARQUIVO: ITZrTCXAHOK0000-6
COMP: 08/2023 COD REC:115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 CNAE: 9609299

MODALIDADE : *Branco*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	6.600,00
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	3

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/09/2023

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
528,00	0,00	0,00	0,00	528,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 30/08/2023
HORA: 16:05:58
PÁG : 0004/0004

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° DE CONTROLE: LddUsqD9Eu30000-1 N° ARQUIVO: ITZrTCXAHOK0000-6
COMP: 08/2023 COD REC:115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 TELEFONE: 0047 9633 1857 CNAE: 9609299

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	41,41	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	555,01
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	1.800,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00
		VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
------------------	------	---------------------------	------	------------------------------	------

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	1
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	0
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0			

Empresa: 879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG
CNPJ: 03.979.637/0001-60
Cálculo: Folha Mensal e Complementar
Competência: 08/2023
Complemento de cálculo: Todos

Página: 1/2
Emissão: 22/08/2023
Horas: 10:01:41

EXTRATO MENSAL

Folha Mensal

Empr.: 3 ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDC **Situação:** Licença maternidade **CPF:** ██████████ **Adm:** 08/02/2022
Vínculo: Celetista **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 220,00
Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 1.800,00

4 SALARIO MATERNIDADE 220,00 1.800,00 P 998 I.N.S.S. 7,90 142,20 D

ND: 0 **Proventos:** 1.800,00 **Descontos:** 142,20 **Informativa:** 144,00 **Informativa Dedutora:** 0 **Líquido:** 1.657,80
NF: 0 **Base INSS:** 1.800,00 **Excedente INSS:** 0,00 **Base FGTS:** 1.800,00 **Valor FGTS:** 144,00 **Base IRRF:** 1.272,00
 Licença maternidade: 31/05/2023 a 27/09/2023

Empr.: 8 GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT **Situação:** Trabalhando **CPF:** ██████████ **Adm:** 15/03/2023
Vínculo: Estagiário **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 150,00
Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 1.000,00

848 BOLSA AUXILIO 150,00 1.000,00 P

ND: 0 **Proventos:** 1.000,00 **Descontos:** 0,00 **Informativa:** 0 **Informativa Dedutora:** 0 **Líquido:** 1.000,00
NF: 0 **Base INSS:** 0,00 **Excedente INSS:** 0,00 **Base FGTS:** 0,00 **Valor FGTS:** 0,00 **Base IRRF:** 1.000,00

Empr.: 1 GRAZIELLA REGINA GANEO **Situação:** Trabalhando **CPF:** ██████████ **Adm:** 11/01/2022
Vínculo: Celetista **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 192,00
Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 3.000,00

1 HORAS NORMAIS 192,00 3.000,00 P 998 I.N.S.S. 8,77 263,05 D
 999 IMPOSTO DE RENDA 7,50 27,00 D

ND: 0 **Proventos:** 3.000,00 **Descontos:** 290,05 **Informativa:** 240,00 **Informativa Dedutora:** 0 **Líquido:** 2.709,95
NF: 0 **Base INSS:** 3.000,00 **Excedente INSS:** 0,00 **Base FGTS:** 3.000,00 **Valor FGTS:** 240,00 **Base IRRF:** 2.472,00

Empr.: 2 LOANA YOCELIN BARRETO MICHU **Situação:** Trabalhando **CPF:** ██████████ **Adm:** 11/01/2022
Vínculo: Celetista **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 180,00
Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 1.800,00

1 HORAS NORMAIS 180,00 1.800,00 P 998 I.N.S.S. 7,90 142,20 D

ND: 0 **Proventos:** 1.800,00 **Descontos:** 142,20 **Informativa:** 144,00 **Informativa Dedutora:** 0 **Líquido:** 1.657,80
NF: 0 **Base INSS:** 1.800,00 **Excedente INSS:** 0,00 **Base FGTS:** 1.800,00 **Valor FGTS:** 144,00 **Base IRRF:** 1.272,00

Empr.: 5 YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA **Situação:** Trabalhando **CPF:** ██████████ **Adm:** 01/02/2023
Vínculo: Estagiário **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 100,00
Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 500,00

848 BOLSA AUXILIO 100,00 500,00 P

ND: 0 **Proventos:** 500,00 **Descontos:** 0,00 **Informativa:** 0 **Informativa Dedutora:** 0 **Líquido:** 500,00
NF: 0 **Base INSS:** 0,00 **Excedente INSS:** 0,00 **Base FGTS:** 0,00 **Valor FGTS:** 0,00 **Base IRRF:** 500,00

Total Geral Proventos: 8.100,00 **Total Geral Descontos:** 574,45
Líquido Geral: 7.525,55

Empresa:	879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG	Página:	2/2
CNPJ:	03.979.637/0001-60	Emissão:	22/08/2023
Cálculo:	Folha Mensal e Complementar	Horas:	10:01:41
Competência:	08/2023		
Complemento de cálculo:	Todos		

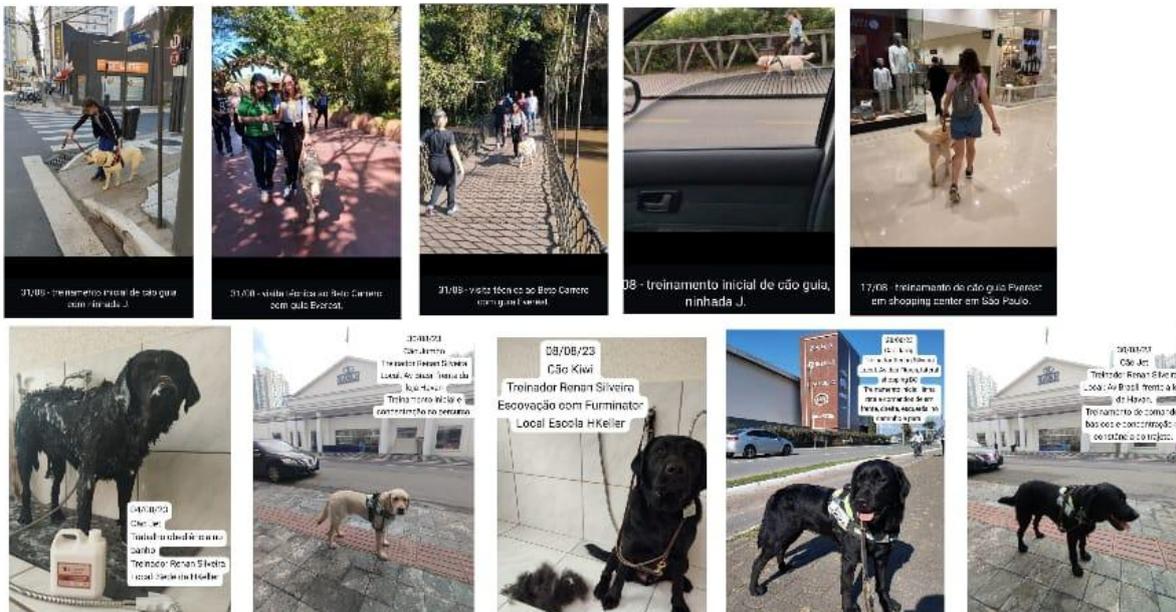
EXTRATO MENSAL

Situações

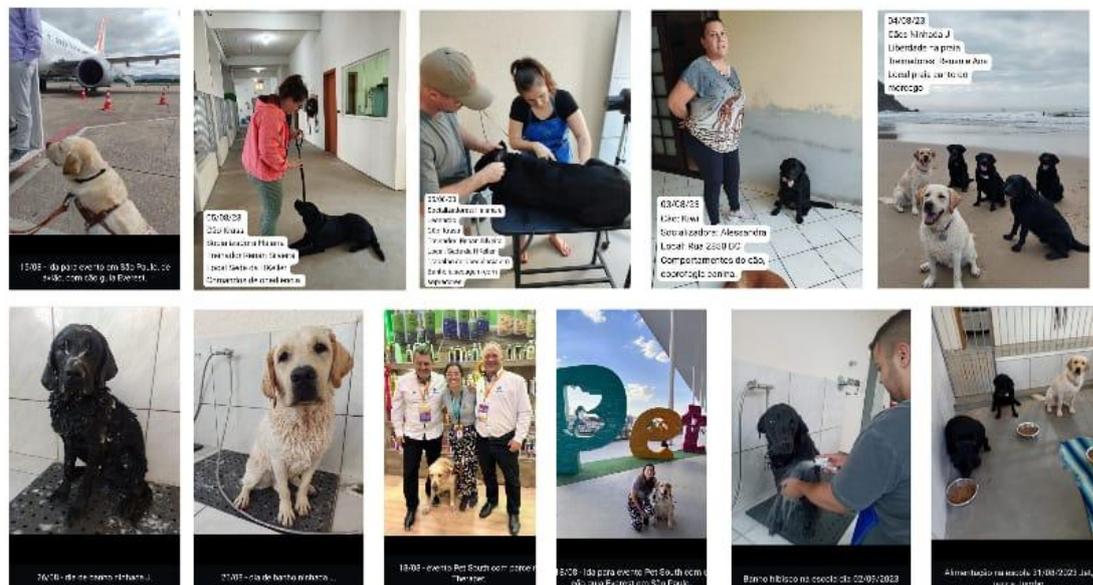
Número de empregados:	3	Salário contribuição empregados:	6.600,00	Base IRRF Mensal:	6.516,00
Número de estagiários:	2	Salário contribuição contribuintes:	0,00	Valor IRRF Mensal:	27,00
Trabalhando:	4	Excedente:	0,00	Base IRRF Férias:	0,00
Afastado direitos integrais:	0	Base total:	6.600,00	Valor IRRF Férias:	0,00
Afastado acidente de trabalho:	0	Segurados:	547,45	Base IRRF Partic. Lucros:	0,00
Afastado serviço militar:	0	Empresa:	960,00	Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00
Salário maternidade:	1	RAT:	48,00	Base IRRF Exterior:	0,00
Salário maternidade INSS:	0	Contribuintes:	0,00	Valor IRRF Exterior:	0,00
Doença:	0	Terceiros:	278,40	Base IRRF 13º Salário:	0,00
Doença Profissional:	0	Total INSS:	1.833,85	Valor IRRF 13º Salário:	0,00
Licença sem vencimento:	0	Base INSS Receita Bruta:	0,00	Valor Total do IRRF:	27,00
Demitido:	0	(-) Compensação DCOMP:	0,00	IRRF Aluguéis:	0,00
Transferido:	0	(-) Salário Família:	0,00	IRRF contribuintes:	0,00
Férias:	0	(-) Salário Maternidade:	1.800,00	Base do FGTS:	6.600,00
Mandato sindical:	0	(-) Retenções:	0,00	Valor do FGTS:	528,00
Aposentadoria:	0	Valores pagos a Cooperativas:	0,00	Base do FGTS Aprendiz:	0,00
Partic. curso/programa de qualificação:	0	Total:	33,85	Valor do FGTS Aprendiz:	0,00
Ausência justificada:	0			Base FGTS - GRRF:	0,00
Outros motivos de afastamento:	0			FGTS - GRRF:	0,00
Admissões:	0			Base FGTS mes ant. - GRRF:	0,00
Número de contribuintes:	0			FGTS mes ant. - GRRF:	0,00
				Base PIS:	0,00
				Valor PIS:	0,00
				Base ISS:	0,00
				Valor ISS:	0,00
				Líquido Geral:	7.525,55

ATIVIDADES DE AGOSTO 2023

Treinamentos



Socialização - Avião, metrô, parques, pontos turísticos, rotinas, etc



Reciclagem - Matérias jornal e tv, sobre inclusão e orientar sobre lei de acesso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
CNPJ: 03.979.637/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:10:20 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: FD74.9561.6305.CB0E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140257414254**
Data de emissão: **11/09/2023 20:09:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/03/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/09/2023 20:09:14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
406615 / 2023	11/09/2023	10/12/2023
CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:	
03.979.637/0001-60	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	147125	
ATIVIDADE CNAE:		
8011102 - Serviços de adestramento de cães de guarda		
9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:		
Logradouro: 6 AVENIDA, 440	Complemento:	
Bairro: DOS PIONEIROS	CEP: 88330-528	
AVISO:		
Constam débitos em aberto a pessoa selecionada		
DESCRIÇÃO:		
CERTIFICA que existe débito, referente ao contribuinte acima, e até a presente data encontra-se em dia ou sob processo administrativo. CERTIFICA, que autoriza, na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a expedição da presente CERTIDÃO POSITIVA COM FORÇA NEGATIVA em favor do referido contribuinte.		

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23406615N9560D84

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camború
<https://www.bc.sc.gov.br/>

PARECER - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Parcela nº 08/12	Mês: Agosto/2023
Entidade: Escola de Cães Guias Helen Keller	CNPJ: 03.979.637/0001-60
1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/202	Empenho: 57/2023
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Data do Repasse: 31/08/2023

PARECER Nº 08

Tratam os autos da prestação de contas referente ao repasse da 8ª parcela no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) por meio do 1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021, valor Global de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) cujo objeto é:
Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão.

Da análise do processo de prestação de contas parcial em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos.

Sendo assim, considera-se REGULAR a presente prestação de contas parcial contendo 48 páginas, sem embargo de outras situações que possam ser verificadas em análises posteriores, tendo em vista o poder de autotutela da administração pública.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 21 de Setembro de 2023

Francielly Aparecida Kissner
Matr. 41648

De acordo,
A Sra. Secretária, para deliberação

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC30-1719-A9E2-0191

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELLY APARECIDA KISSNER (CPF 030.XXX.XXX-88) em 21/09/2023 11:46:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 22/09/2023 19:10:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/BC30-1719-A9E2-0191>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 09/12 - 2023		RELATÓRIO: 09/2023		
ENTIDADE BENEFICIADA: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER				
CNPJ: 03.979.637/0001-60				
ENDEREÇO: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios Balneário Camboriú - SC				
RESPONSÁVEL: Emílio Dalçoquio Neto				
1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO PMBC/FMAS Nº 01/2021 Empenho 57/2023	FUNDO REPASSADOR FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	VALOR DA PARCELA R\$ 25.000,00	PARCELA Nº 09	REPASSE EM: 06/10/2023
Recebimento do Processo		DOC Nº Protocolo 1Doc nº 98.6726/2023	DATA: 24/10/2023	
Análise				
Notificação / Diligência				
Tomada de Contas Especial				
Remessa à Secretaria da Fazenda para emissão da CDA e cobrança de débito				
Remessa à Câmara de Vereadores				
Remessa ao Tribunal de Contas				
Remessa ao Departamento de Contabilidade				
Encerramento do Processo				

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS				
Entidade: ESCOLA DE CÃES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK'				
C.N.P.J.: 03.973.637/0001-60				
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº 440. Bairro: Municípios - Balneário Camboriú-SC				
Responsável: Elis Rejane Busanello			CPF: [REDACTED]	
E-mail: diretoria@caoquia.org.br				
TERMO DE FOMENTO FMAS Nº: 01/2021			Fundo Repassador N: 27001	
Valor da Parcela: R\$25.000,00			Nº da parcela: 09	
DATA	CATEGORIA	HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
28/09/2023	1- Subvenção	PMBC FMAS MOVI	R\$ 9.100,00	
28/09/2023	Contrapartida	Recurso próprio	R\$ 308,33	
06/10/2023	1 - Subvenção	PMBC FMAS MOVI	R\$ 15.900,00	
28/09/2023	Bolsa estágio GABRIEL MAXIMO	set/23		R\$1.000,00
28/09/2023	Salário ELLEN DACONCEICAO GARC	set/23		R\$1.657,80
28/09/2023	Salário LOANA YOCELIN BARRETO	set/23		R\$1.657,80
28/09/2023	Salário GRAZIELLA REGINA GANEO	set/23		R\$2.709,95
28/09/2023	IRRF FOLHA	set/23		R\$62,45
28/09/2023	Bolsa estágio Yasmin Rhaissa de Oliv	set/23		R\$500,00
28/09/2023	FGTS	set/23		R\$557,54
28/09/2023	Férias GRAZIELLA REGINA GANEO	set/23		R\$925,00
28/09/2023	Medicamentos Multi Agro			R\$29,46
06/10/2023	Honorário RENAN SILVEIRA	set/23		R\$6.500,00
06/10/2023	Honorário ANA CRISTINE	set/23		R\$6.500,00
06/10/2023	Honorario DANIELLE DA SILVA PAUX	set/23		R\$2.900,00
28/09/2023	Férias GRAZIELLA REGINA GANEO	set/23		R\$308,33
		SALDO EM CONTA		
TOTAL			R\$ 25.308,33	R\$ 25.308,33

ELIS REJANE
BUSANELLO

Assinado de forma digital por ELIS REJANE BUSANELLO

Presidente:
Elis Rejane Busanello
CPF: [REDACTED]

FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL
56

Dados: 2023.10.09 17:04:20 -03'00'

Contador:
Francisco Eduardo Krammel
CRC: 1SC02242505-SC


Extrato de Conta Corrente
Cliente: ESCOLA C G H KELLER
Agência: 1489-3 Conta: 67019-7
Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
31/08/2023	Saldo Anterior	3.374,45 (+)
01/09/2023	Transferência recebida 01/09 15:03 ESCOLA DE CAES GUIA HELE	3.125,55 (+)
01/09/2023	Pix - Enviado 01/09 15:23 Renan Silveira Ewald	6.500,00 (-)
28/09/2023	Transferência recebida 28/09 13:12 PMBC FMAS MOVIMENTO	9.100,00 (+)
28/09/2023	Pix - Enviado 28/09 13:43 Gabriel Maximo Maximiliano	1.000,00 (-)
28/09/2023	Pix - Enviado 28/09 13:43 Ellen Daconceicao Garcia D	1.657,80 (-)
28/09/2023	Pix - Enviado 28/09 13:43 Loana Yocelin Barreto Mich	1.657,80 (-)
28/09/2023	Pix - Enviado 28/09 13:43 Graziella Regina Ganeo	2.709,95 (-)
28/09/2023	Pix - Enviado 28/09 16:04 Secretaria Da Receita Fede	62,45 (-)
28/09/2023	Pix - Enviado 28/09 16:06 Yasmim Rhaissa De Oliveira	500,00 (-)
28/09/2023	Pagamento de Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	557,54 (-)
28/09/2023	Pix - Enviado 28/09 18:24 Graziella Regina Ganeo	925,00 (-)
28/09/2023	Pix - Enviado 28/09 18:53 Multi Agro Agropecuaria Ei	29,46 (-)
30/09/2023	S A L D O	0,00 (+)


Extrato de Conta Corrente
Cliente: ESCOLA C G H KELLER
Agência: 1489-3 Conta: 67019-7
Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
28/09/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
06/10/2023	Transferência recebida 06/10 14:42 PMBC FMAS MOVIMENTO	15.900,00 (+)
06/10/2023	Pix - Enviado 06/10 16:11 Ana Cristine Doerlitz	6.500,00 (-)
06/10/2023	Pix - Enviado 06/10 16:12 Renan Silveira Ewald	6.500,00 (-)
06/10/2023	Pix - Enviado 06/10 16:37 50.932.630 Danielle Da Sil	2.900,00 (-)
06/10/2023	Transferência recebida 06/10 19:22 ESCOLA DE CAES GUIA HELE	308,33 (+)
06/10/2023	Pix - Enviado 06/10 19:26 Graziella Regina Ganeo	308,33 (-)
06/10/2023	S A L D O	0,00 (+)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER, CNPJ 03.979.637/0001-60, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a Prestação de Contas relativa à 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO FMAS 01/2021, manifestam-se favoravelmente, em razão da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação.

Balneário Camboriú, 09 de outubro de 2023.


Ervino Pelegrini

Ervino Pelegrini
Presidente do Conselho Fiscal
Email: vinopelegrini@estovale.com.br


Anderson Ricardo Menzel

Anderson Ricardo Menzel
E-mail: andersonmenzel@hotmail.com


James Robinson Correia

James Robinson Correia
E-mail: jamesrobinson333@gmail.com


Gilson Martins Pereira

Gilson Martins Pereira
E-mail: gmp33.adv@gmail.com

1 página - Dados e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 10 de October de 2023, 15:12:36

Contrato Parceir Conselho Fiscal 9.23[1].pdf

Código do documento #213810662a29f91629f9056e4c2ae73b329f79e710e9d492a1e699545d76bab2

Assinaturas

	<p>Gilson Martins Pereira gmp33.adv@gmail.com Assinou</p>	 <small>Gilson Martins Pereira</small>
	<p>Ervino Pelegrini vmp@pelegrini@estovale.com.br Assinou</p>	 <small>Ervino Pelegrini</small>
	<p>Anderson Ricardo Menzel andersonmenzel@hotmail.com Assinou</p>	 <small>Anderson Ricardo Menzel</small>
	<p>James Robinson Correia jamesrobinson333@gmail.com Assinou</p>	 <small>James Robinson Correia</small>

Eventos do documento

09/10/2023 17:19:34
Assinado: Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **recebeu** documento
213810662a29f91629f9056e4c2ae73b329f79e710e9d492a1e699545d76bab2

10/10/2023 15:12:36
Assinado: Ervino Pelegrini (Email: vmp@pelegrini@estovale.com.br) **recebeu** documento
213810662a29f91629f9056e4c2ae73b329f79e710e9d492a1e699545d76bab2

09/10/2023 17:45:40
Assinado: Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **recebeu** documento
213810662a29f91629f9056e4c2ae73b329f79e710e9d492a1e699545d76bab2

09/10/2023 19:18:10
Assinado: James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **recebeu** documento
213810662a29f91629f9056e4c2ae73b329f79e710e9d492a1e699545d76bab2

09/10/2023 17:18:56
O documento 213810662a29f91629f9056e4c2ae73b329f79e710e9d492a1e699545d76bab2 recebeu o status de **aceito**.

Hash do documento original
(SHA256): 213810662a29f91629f9056e4c2ae73b329f79e710e9d492a1e699545d76bab2

Este log pertence única e exclusivamente ao documento de HASH acima.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 28/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.27.46
 1489301489 0009

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230928163716683008142
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
 VALOR: 1.000,00
 DATA: 28/09/2023 - 13:43:01

PAGO PARA: Gabriel M M Albert
 CPF: ***.467.279-**
 CHAVE PIX: 07546727944
 INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000244961441
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99% com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 28/09/2023 - 13:43:02

DOCUMENTO: 092801
 AUTENTICACAO SISBB: 9.388.35D.2E2.178.082

Central de Atendimento BB
 4004 0001
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK
 CNPJ: 03.979.637/0001-60 CC: GERAL
 Mensalista
 Folha Mensal
 Setembro de 2023

Código	Nome do Funcionario	CPF	Departamento	Fila
8	GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1
		Admissão:	15/03/2023	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
848	BOLSA AUXILIO	150,00	1.000,00		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.000,00	0,00	
			Valor Líquido →	1.000,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionario

28/09/2023
Data

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O(A) ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK
O(A) ESTUDANTE YASMIM RHAÍSSA DE OLIVEIRA JUMIL
COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO
OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 - Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0633
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Alessandra Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT			
Curso: Medicina Veterinária	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	<input type="checkbox"/> EAD	
Polo: Uniavan			
Semestre: 5º	Telefones: 47 98856 5797		
Endereço: Rua Alameda Belo Horizonte, 439, Areias			
Cidade: Camboriú	Cidade: Camboriú		
Data de Nascimento: 31/07/2000			
CPF: [REDACTED]	SSP-SC		
E-mail:			
Orientador na AVANTIS: Silvio Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social: ESCOLA DE CAES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK			
Nome Fantasia: Escola HKeller	CEP:	88337-315	
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios	FONE:	(47) 99702-0983	
Cidade: Balneário Camboriú			
CNPJ: 03.979.637/0001-60			
Supervisor(a) do Estágio: Graziela Regina Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Monitoria	
E-mail: adm.hkeller@gmail.com			

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 2ª – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente a do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 15/03/2023 até 14/03/2024;
- b) Carga horária semanal (máximo 30 horas semanais): 30 horas;
- c) Carga horária diária (máximo 6 horas diárias): 05 horas;
- d) Horário das atividades de estágio: das 07h às 12h de segunda a sexta-feira, completando 30h semanais no sábado e um domingo por mês, com folga na semana para compensar.
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municipios, Balneário Camboriú-SC.

CLÁUSULA 4ª – O ESTAGIÁRIO estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 811720230411945 da Seguradora Liberty Seguros, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A CONCEDENTE garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 7ª – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;

- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

CLÁUSULA 8ª – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;
e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;
f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA 9ª - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;
c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;
d) Quando da inadimplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Me. João Jorge Fernandes Júnior Balneário Camboriú, 15 de março de 2023
Reitor UniAvan

Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis

Gabriel
Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE

Assinado de forma digital por ELIS REJANE

BUSANELLO: [REDACTED]

0000:2023.01.05 17:37:33-03'00'

Representante Legal da Empresa

1. Testemunha (da Concedente): _____

Nome:

CPI:

2. Testemunha (do Centro Universitário Avantis): _____

Nome:
CPF:

PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROPOSTA DA CONCEDENTE

Sector:

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio: O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

De acordo!

Prof. Dr. Silvio L. Negrão



Assinatura e carimbo do orientador da UniAvan:

Balneário Camboriú, 15 de março de 2023.

Acadêmico


Assinatura

(assinatura e carimbo)

CONCEDENTE

Empresa

ESCOLA DE CAES GUIAS Associação de Assistência à Criança Deficiente
HELEN KELLER ECG ESCOLA DE CAES GUIAS
HK [REDACTED] Dados: 2023/03/15 10:00:00

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE

Sociedade AVANTIS do Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.


Me. João Jorge Fernandes Júnior
Reitor UniAvan

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 06/10/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.11.47
 1489 01489 0006

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020231006190806132566146
 FAVORECIDO: Ana Cristine Doerlitz
 CPF: ***.818.589.**
 BANCO : 077 BANCO INTER
 AGENCIA - CONTA
 0001 - 0000000000001015855-1
 VALOR: 6.500,00

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFS-e v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 420240422445121950001240000000000223107799744921			
Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 10/10/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 10/10/2023 19:33:31	
Número da DPS 2	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 10/10/2023 19:33:31	
A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e			
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 44.512.195/0001-24	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 9947-6473
Nome / Nome Empresarial ANA CRISTINE DOERLITZ 05381858990		E-mail ANA.CRISTINE@GMAIL.COM	
Endereço MAX HERING, 175		Município Blumenau - SC	CEP 89012-510
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 03.979.637/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)		E-mail contato@caoguia.org.br	
Endereço AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440		Município Balneário Camboriú - SC	CEP 88337-315
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 05.08.01 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamen...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balneário Camboriú - SC	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINADORA E INSTRUTORA DE CÃES GUIA, REFERENTE A 08/09 A 07/10/2023.			
VALOR R\$ 6.500,00			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Blumenau - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.500,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Dezembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho, 2008
 Certificada OSCIP - Secretaria Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio, de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2004



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, CPF sob o [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por seu representante legal ANA CRISTINE DOERLITZ, inscrito no CPF: [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato Originário)", cujo objeto foi a execução de serviços pelo CONTRATADO para as atividades de **Instrutor de Mobilidade e Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, vigente a partir da data 10 de setembro de 2023 até 09 de março de 2024.

CONSIDERANDO que é interesse das PARTES incluir novas condições ao Contrato Originário, resolvem complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) Pelo presente aditivo, sem prejuízo das demais disposições do Contrato Originário, resolvem as PARTES pelo acréscimo ao montante já pago pelos serviços prestados, adicionando-se a partir da presente data, o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em cada parcela mensal, considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1) O presente aditivo terá a vigência a partir da data de sua assinatura perdurando enquanto vigente o Contrato Originário.

2.2) Caso o Contrato Originário seja rescindido, distratado, invalidado ou, perdendo sua vigência por qualquer motivo que seja, automaticamente o presente termo aditivo também perderá sua vigência, sendo imediatamente rescindido, sem direito a quaisquer indenizações decorrentes deste fato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1) Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não expressamente alteradas no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 10 de setembro de 2023.

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
 Elis Rejane Busanello - Diretora Presidente
 CONTRATANTE

ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI
 CNPJ 44.512.195/0001-24
 CONTRATADO

Testemunhas:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, brasileira, divorciada, consultora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 612, bairro Cabeçudas, Itajaí/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, **ANA CRISTINE DOERLITZ** [REDACTED] com sede social na Rua das Figueira, 602, apto 602, Bairro Tabuleiro, Camboriú/ SC, CEP 88348-119, inscrita no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por sua representante legal ANA CRISTINE DOERLITZ, brasileira, solteira, instrutora de mobilidade com cães-guias, CP [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento

Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

3.2) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) **O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de 09/03/2023 à 08/03/2024**, tendo início na data de sua assinatura. Findo o prazo deste contrato e não havendo manifestação das partes, este será automaticamente prorrogado, sendo desnecessário a assinatura de termo aditivo para a continuidade da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou

disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste

sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

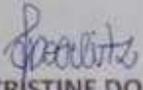
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 09 de março de 2023.

ELIS REJANE
BUSANELLO:

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO
Dados: 2023.04.19 09:08:31 -03'00'

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE


ANA CRISTINE DOERLITZ
(CNPJ 44.512.195/0001-24)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CPF:

Nome:
CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 28/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.26.57
 1489301489 0002

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230928163821344812089
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
 VALOR: 1.657,80
 DATA: 28/09/2023 - 13:43:14

PAGO PARA: Ellen D G M Silva
 CPF: ***.569.377-**
 CHAVE PIX: +5521990476903
 INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
 AGENCIA: 0818 - CONTA: 00000000000010220668
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
 com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 28/09/2023 - 13:43:15

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal		
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Setembro de 2023		
Código	Nome do Funcionário	CEO	Departamento	Folha		
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1		
		Admissão:		08/02/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descostos		
1	HORAS NORMAIS	22,00	180,00			
4	SALARIO MATERNIDADE	198,00	1.620,00			
998	I.N.S.S.	7,90		142,20		
			Total de Vencimentos	Total de Descostos		
			1.800,00	142,20		
			Valor Líquido	1.657,80		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS de Mês	Base Calc. IRRF	Valor IRRF
1.800,00		1.800,00	1.800,00	144,00	1.272,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Ellen da Conceição Garcia de Macedo da Silva
Assinatura do Funcionário

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 28/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.26.19
 1489301489 0003

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230928163940702699971
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
 VALOR: 1.657,80
 DATA: 28/09/2023 - 13:43:26

PAGO PARA: Loana Y B Michu
 CPF: ***.532.470-**
 CHAVE PIX: +5547996741462
 INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000124270220
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
 com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 28/09/2023 - 13:43:27

=====

DOCUMENTO: 092803
 AUTENTICACAO SISBB: 7.9DE.916.D44.7DD.E65

=====

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
INPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Setembro de 2023	
Código	Nome do Funcionario	Matr	Supervisor	Data	
2	LOANA YOCELIN BARRETO NICHU	514320	1	11/01/2022	
AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA		Admissão:			
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	180,00	1.800,00		
998	I.N.S.S.	7,90		142,20	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.800,00	142,20	
			Valor Líquido	1.657,80	
Salário Base	Sal Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS de 11%	Base Calc. IRPF	Taxa IRPF
1.800,00	1.800,00	1.800,00	144,00	1.272,00	0,00

Declaram ter recebido a respectiva folha de pagamento e estar em conformidade com o mesmo.


 Assinatura do Funcionário

28/09/23
 Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 28/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.25.24
 1489301489 0005

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230928164010940297319
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
 VALOR: 2.709,95
 DATA: 28/09/2023 - 13:43:37

PAGO PARA: Graziella R Ganeo
 CPF: ***.909.009-**
 CHAVE PIX: +5548998193563
 INSTITUICAO: 22896431 PICPAY
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000934471088
 TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
 com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 28/09/2023 - 13:43:38

DOCUMENTO: 092804
 AUTENTICACAO SISBB: B.AB9.45F.E51.5C5.3E7

ISC	ESCOLA DE CARS GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL	Folha Mensal	
INI	CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista	Setembro de 2023	
	Nome do Funcionario		CEI	Departamento	Faixa
	1 GRAZIELLA REGINA GANEO		514320	1	1
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA		Admissao:	11/01/2022	
Codigo	Descricao	Referencia	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	192,00	3.000,00		
998	T.N.S.S.	8,77		263,05	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		27,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.000,00	290,05	
			Valor Líquido	2.709,95	
Salário Bruto	Sal. Contr. Adm.	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. PVP	Faixa IRPF
3.000,00	3.000,00	3.000,00	240,00	2.472,00	7,50

Decisão por rescisão e importância líquida discriminada neste rubricado.
Graziella R Ganeo
 Assinatura do Funcionario
 28/09/2023
 Data

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 04 DE OUTUBRO ***

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 28/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.06.09
 1489 01489 0002

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020230928190122616645460
 FAVORECIDO: Yasmim Rhaissa De Oliveira Almeida
 CPF: ***.169.299.**
 BANCO : 077 BANCO INTER
 AGENCIA - CONTA
 0001 - 0000000000025021996-4
 VALOR: 500,00

BANCO DO BRASIL S.A. - CREDITO INSTITUCIONAL S.A. - CIB		CC: CEPAL		Folha Mensal	
INPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Setembro de 2023	
Origem	Beneficiário	CNPJ	Regime	Data	
5	YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514329	1	01/02/2023	
Administração:					
Código	Descrição	Debitada	Valor creditado	Debitada	
848	BOLESA AUXILIO	100,00	500,00		
			Total Debitada	Total Debitada	
			500,00	0,00	
			Valor Creditado	500,00	
			500,00	0,00	
Total Boas	Total Cota BCC	Total Cota FOLIS	Total Cota MA	Total Cota BPP	Total Cota
500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00

Declaro ter recebido a importância acima discriminada neste cheque.

 Yasmim Rhaissa De Oliveira Almeida
 Beneficiária do pagamento

 Data

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER – ECG-HK E O(A) ESTUDANTE YASMIM RHAÍSSA DE OLIVEIRA ALMEIDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008.

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 – Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Alessandra Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): Yasmim Rhaíssa de Oliveira Almeida			
Curso: Medicina Veterinária	Presencial	<input checked="" type="checkbox"/>	EAD
Polo: Uniavan			
Semestre: 5º	Telefones: 47 99790 6466		
Endereço: Rua Nepal, 867			
Cidade: Balneário Camboriú	CEP: 88338215		
Data de Nascimento: 31/05/2003			
CPF: [REDACTED]			
E-mail: ysrhs1214@gmail.com			
Orientador do Curso: Sílvio Luiz Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social: ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK			
Nome Fantasia: Escola HKeller	CEP:	88337-315	
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios	FONE:	(47) 99702 0986	
Cidade: Balneário Camboriú			
CNPJ: 03.979.637/0001-60			
Supervisor(a) do Estágio: Graziela Regina Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Manejo	
E-mail: adm.hkeller@gmail.com			

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 2ª – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 01/02/2023 até 31/01/2024;
- b) Carga horária semanal: 20 horas;
- c) Carga horária diária: 05 horas nos dias segunda, terça e quarta-feira, mais plantões no final de semana, totalizando máximo de 20 horas semanais, com ajustes de dias e horários, dentro desta carga horária.
- d) Horário das atividades de estágio: das 10h às 15 horas;
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Na sede da Unidade Cedente

CLÁUSULA 4ª – O ESTAGIÁRIO estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2023.0411715 da Seguradora Liberty Seguros, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 7ª – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
- f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROPOSTA DA CONCEDENTE

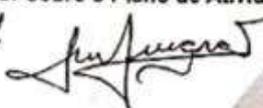
Setor:

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio: O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

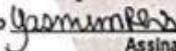
De acordo!



Silvano Luiz Negrão
Coordenador Medicina Veterinária
CRMV-SC 49168

Assinatura e carimbo do orientador da UniAvan:

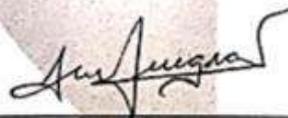
Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.

Acadêmico  AssinaturaCONCEDENTE  Empresa

(assinatura e carimbo)

ESCOLA DE CAES GUIAS Assinado de forma digital por
HELEN KELLER ECG ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN
HK 

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE



Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 06/10/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.12.09
 1489 01489 0002

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020231006190900444303456

FAVORECIDO: Renan Silveira Ewald

CPF: ***.648.809.**

BANCO : 380 PICPAY

AGENCIA - CONTA

0001 - 0000000000093783926-4

VALOR: 6.500,00

NFS-e		DANFS-e v1.0	
Nota Fiscal de Serviço eletrônica		Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 42020082240866359000160000000000000223100837474130			
			
<small>A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e</small>			
Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e	
2	17/10/2023	17/10/2023 09:21:43	
Número da DPS	Série da DPS	Data e Hora da emissão da DPS	
2	900	17/10/2023 09:21:43	
EMITENTE DA NFS-e		Inscrição Municipal	
Prestador do Serviço		-	
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
RENAN SILVEIRA EWALD 07964880969		RENAN@CAOGUIA.ORG	
Endereço		Município	
1121, 12		Balneário Camboriú - SC	
CEP		88330-783	
Regime de Apuração Tributária pelo SN		-	
Simples Nacional na Data de Competência		-	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO		Inscrição Municipal	
CNPJ / CPF / NIF		-	
03.979.637/0001-60		-	
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)		-	
Endereço		Município	
AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440		Balneário Camboriú - SC	
CEP		88337-315	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	Pais da Prestação
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	-	Balneário Camboriú - SC	-
Descrição do Serviço			
serviços prestados de treinamento de cães guias, 09/2023.			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	Pais Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Balneário Camboriú - SC	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 6.500,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 6.500,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 6.500,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais		Estaduais	Municipais
-		-	-
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pelo CONTRATADO, implicará na comunicação escrita da CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para o CONTRATADO ou a renúncia de qualquer direito da CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pelo CONTRATADO, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) O CONTRATADO responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face da CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta à CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor da CONTRATANTE.

10.8) A CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pela CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

R



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretaria Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pelo CONTRATADO da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade da CONTRATANTE.

6.6) O CONTRATADO autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias *on-line* e *off-line*, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens do CONTRATADO após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder ao CONTRATADO tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% à CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência do CONTRATADO;
- b) O CONTRATADO transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará ao CONTRATADO, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso o CONTRATADO decida rescindir o presente instrumento, deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para a CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

4 R



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



pagos em 12 parcelas mensais (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais cada parcela), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá o CONTRATADO elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, o CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la a CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, a CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome do CONTRATADO, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá à CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pela CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (07/03/2023 à 06/03/2024), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo ocorrer de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através da CONTRATANTE chegar ao conhecimento do CONTRATADO.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e ao CONTRATADO será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pelo CONTRATADO a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve a CONTRATANTE igualmente providenciar ao CONTRATADO os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, à CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações da CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão

2



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.896, de 11 de Dezembro de 2006



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, brasileira, nascida no dia 04/03/1963, Consultora de Empresas, [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED]

De outro lado, **RENAN SILVEIRA EWALD - ME**, com sede social na Rua 1121, 12/204, Balneário Camboriú, inscrito no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal RENAN SILVEIRA EWALD, brasileiro, solteiro, Treinador de Cão Guia, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] - SC, CEP 88330- 793, doravante denominado **CONTRATADO**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

1.1.1) Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) O CONTRATADO declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pela CONTRATANTE, o qual o CONTRATADO desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede da CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pela CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1) O CONTRATADO obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

3.2) O CONTRATADO obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e

2



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



10.10) O CONTRATADO garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando a CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) O CONTRATADO visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que a CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pela CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pela CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão do CONTRATADO, poderão ser glosados pela CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá ao CONTRATADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de março de 2023.

ELIS REJANE
 BUSANELLO

Assinado de forma digital por
 ELIS REJANE

Dados: 2023.04.06 11:16:21
 -03'00'

Diretora Presidente da
 ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
 CONTRATANTE

Renan Silveira Ewald

RENAN SILVEIRA EWALD -ME
 (CNPJ 40.866.359/0001-60)
 CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IQDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.182, de 15 de Julho de 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2008



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, CPF sob o [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, RENAN SILVEIRA EWALD - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal RENAN SILVEIRA EWALD, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] ESPDC/SC, doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato Originário)", cujo objeto foi a execução de serviços pelo CONTRATADO para as atividades de **Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, vigente a partir da data 07 de julho de 2023 até 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO que é interesse das PARTES incluir novas condições ao Contrato Originário, resolvem complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1) Pelo presente aditivo, sem prejuízo das demais disposições do Contrato Originário, resolvem as PARTES pelo acréscimo ao montante já pago pelos serviços prestados, adicionando-se a partir da presente data, o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em cada parcela mensal, considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

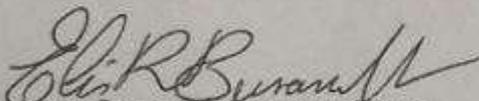
- 2.1) O presente aditivo terá a vigência a partir da data de sua assinatura perdurando enquanto vigente o Contrato Originário.
- 2.2) Caso o Contrato Originário seja rescindido, distratado, invalidado ou, perdendo sua vigência por qualquer motivo que seja, automaticamente o presente termo aditivo também perderá sua vigência, sendo imediatamente rescindido, sem direito a quaisquer indenizações decorrentes deste fato.

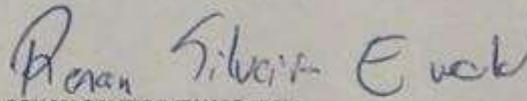
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1) Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não expressamente alteradas no presente Termo Aditivo.

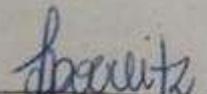
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de julho de 2023.


 ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
 Elis Rejane Busanello - Diretora Presidente
 CONTRATANTE


 RENAN SILVEIRA EWALD - ME
 CNPJ 40.866.359/0001-60
 CONTRATADO

Testemunhas:


 Nome: Ana Cristina Occhitiz
 CPF: [REDACTED]

Nome:
 CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 06/10/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.37.39
 1489 01489 0006

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020231006191835770892206
 FAVORECIDO: 50.932.630 Danielle Da Silva Pauxis
 CNPJ: **.932.630.****.**
 BANCO : 260 NU PAGAMENTOS - IP
 AGENCIA - CONTA
 0001 - 000000000086889964-8
 VALOR: 2.900,00

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFS-e v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 4211306225093263000017200000000001223106022260119			
Número da NFS-e 12	Competência da NFS-e 08/10/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 08/10/2023 12:14:30	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 12	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 08/10/2023 12:14:30	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço 50.932.630 DANIELLE DA SILVA PAUXIS Nome / Nome Empresarial 50.932.630 DANIELLE DA SILVA PAUXIS Endereço NATIVIDADE COSTA, 340 Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		CNPJ / CPF / NIF 50.932.630/0001-72 Inscrição Municipal - E-mail DANIPAUXIS@HOTMAIL.COM Município Navegantes - SC CEP 88370-534 Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) Endereço 6A AVENIDA, 440		CNPJ / CPF / NIF 03.979.637/0001-60 Inscrição Municipal - E-mail - Município Balneário Camboriú - SC CEP 88337-315	Telefone (47) 8881-9681
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balneário Camboriú - SC	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço prestação de serviço administrativo/ financeiro/ contábil			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Navegantes - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.900,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 2.900,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.900,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

CNPJ/CPF	03.979.637/0001-60
Nome	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
Período de apuração	09/2023
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	21811384683 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 547,45	R\$ 0,00
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 1.045,80	R\$ 0,00
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 288,84	R\$ 262,09
IRRF	R\$ 27,00	R\$ 27,00
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.909,09	R\$ 289,09

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irreatável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	ELIS REJANE BUSANELLO
CPF	[REDACTED]
Telefone	-

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	26/09/2023 11:05:30
Nº do recibo de entrega	0000050000164449791



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.979.637/0001-60
Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER
Endereço: R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100918371517408261

Informação obtida em 19/10/2023 23:59:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 26/09/2023 10:54:01.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo HZDGpEN9eXA00002.SFP é:

b7a1d0f4-8d2b-4bfb-ae9f-60e61da33ca8

Transmissor: TERRES E KRAMMEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA:06107792000184

Inscrição do Transmissor: 06107792000184

Responsável: FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL

Inscrição do Responsável: 00474342956

Competência: 09/2023

NRA: HZDGpEN9eXA00002

Base de Processamento: Itajai / SC

Código de Recolhimento: 115

Contato: FRANCISCO EDUARDO KR

Telefone: 004733492305

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 26/09/2023
HORA: 10:52:32
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FFAS
EMPRESA

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° CONTROLE: GyfnllTwnf00000-0 N° ARQUIVO: HXDGPEN9eXA0000-2
COMP: 09/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
TOMADOR/OBRA: CNAE PREPONDERANTE: 9609299
LOGRADOURO: Avenida 5A Avenida 440 BAIRRO: Municipios TELEFONE: 0047-96331857 CNAE: 9609299
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 8337-315 INSCRIÇÃO:
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	555,01	0,00	0,00	0,00	555,01
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	996,00	0,00	0,00	0,00	996,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	49,80	0,00	0,00	0,00	49,80
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.600,81	0,00	0,00	0,00	1.600,81
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	288,84	0,00	0,00	0,00	288,84
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	288,84	0,00	0,00	0,00	288,84
TOTAL A RECOLHER	288,84	0,00	0,00	0,00	288,84

(* Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 26/09/2023

GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022)

HORA: 10:52:32

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
COMPETÊNCIA: 09/2023 CÓD REC: 115 FPAS: 515 SIMPLES: 1

	FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES	3
REMUNERAÇÃO	6.600,00
DEPÓSITO	528,00
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	528,00

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/10/2023

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

Empresa: **879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG**
 CNPJ: 03.979.637/0001-60
 Período: 01/10/2023 a 31/10/2023

Página: 1/1
 Emissão: 26/09/2023
 Horas: 10:40:10

RELAÇÃO DAS BASES DO IRRF

Código	Nome do empregado	Tipo	Base cálculo	Abatimentos	Dependentes	ND	Dedução Simplificada	Taxa	Dedução	Valor IRRF
Período: 01/10/2023 a 31/10/2023										
EMPREGADOS										
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEI	Mensal 09/23	1.800,00	0,00	0,00	0	528,00	0,00	0,00	0,00
1	GRAZIELLA REGINA GANEO	Mensal 09/23	3.000,00	0,00	0,00	0	528,00	7,50	158,40	27,00
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	Mensal 09/23	1.800,00	0,00	0,00	0	528,00	0,00	0,00	0,00
		Total:	6.600,00	0,00						27,00
ESTAGIÁRIOS										
8	GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT	Mensal 09/23	1.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
5	YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA	Mensal 09/23	500,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total:	1.500,00	0,00						0,00
Empregados:	3 Estagiários:	2 Contribuintes:	0	Total:	8.100,00	0,00	0,00			27,00
Total Geral:										
Empregados:	3 Estagiários:	2 Contribuintes:	0	Total:	8.100,00	0,00	0,00			27,00

Resumo Geral IRRF

Cód. de Recolhimento	Periodicidade	Valores Acum. Comp. Ant.	Valor a Recolher	Valor a Compensar	Valor a Pagar	Valor a Acumular
Todos	09/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0561	Mensal 09/2023	0,00	27,00	0,00	27,00	0,00
0588	Mensal 09/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totalizador			27,00	0,00	27,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/09/2023
HORA: 10:52:32
PÁG : 0001/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900000050 280001792319 007681050800 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG		COMP: 09/2023 COD REC:115 COD GPS: 2119		FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1	RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60					
TOMADOR/OBRA:		REM SEM 13° SAL		REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA S		1.800,00	0,00	161.39804.90-7	0,00			08/02/2022	01	05	30/05/2023 Q1		05143
ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA S		1.800,00	0,00	161.39804.90-7	0,00			08/02/2022	01		27/09/2023 Z1	144,00	0,00
GRAZIELLA REGINA GANEO		3.000,00	0,00	129.65519.51-5	0,00			11/01/2022	01			240,00	0,00
LOANA YOCELIN BARRETO MICHU		1.800,00	0,00	165.19826.67-8	0,00			11/01/2022	01			143,82	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
6.600,00 0,00 0,00 555,01 528,00 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/09/2023
HORA: 10:52:32
PÁG : 0002/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900000050 280001792319 007681050800 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG		COMP: 09/2023 COD REC:115 COD GPS: 2119		FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1	RAT: 2,0	N° DE CONTROLE: Gyfn11TWnf00000-0		N° ARQUIVO: HZDGpEN9eXA0000-2	
TOMADOR/OBRA:		LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440		CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU	UF: SC	CEP: 88337-315	BAIRRO: MUNICIPIOS	CNAE PREPONDERANTE 9609299		CNAE: 9609299	
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC						
01	3	6.600,00	0,00	4.980,00	0,00						
TOTAIS:	3	6.600,00	0,00	4.980,00	0,00						

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/09/2023
 HORA: 10:52:32
 PÁG : 0003/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
 FGTS

858900000050 280001792319 007681050800 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° DE CONTROLE: Gyfn11TWnf00000-0 N° ARQUIVO: HZDGpEN9eXA0000-2
 COMP: 09/2023 COD REC:115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
 INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299
 CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 CNAE: 9609299

MODALIDADE : *Branco*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%
 REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO 6.600,00
 REMUNERAÇÃO 13º SALARIO 0,00
 QUANTIDADE TRABALHADORES 3

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/10/2023

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
528,00	0,00	0,00	0,00	528,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GP1P - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/09/2023
 HORA: 10:52:32
 PÁG : 0004/0004

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG		Nº DE CONTROLE: Gyrn11TWnF00000-0		Nº ARQUIVO: HZDgPEN9eXA0000-2						
COMP: 09/2023	COD REC: 115	COD GPS: 2119	FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1					
TOMADOR/OBRA:			RAT: 2,0	FAP: 0,50	RAT AJUSTADO: 1,00					
LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440		BAIRRO: MUNICIPIOS		CNAE PREPONDERANTE 9609299						
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU	UF: SC	CEP: 88337-315	TELEPHONE: 0047 9633 1857	CNAE: 9609299						
VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:		269,65	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:		555,01					
SALÁRIO FAMÍLIA:		0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:		0,00					
SALÁRIO MATERNIDADE:		1.620,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:		0,00					
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:		0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:		0,00					
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:		0,00	COM PRODUÇÃO PJ:		0,00					
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:		0,00	COM PRODUÇÃO PF:		0,00					
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:		0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:		0,00					

COMPENSAÇÃO										
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:		0,00						
VALOR ABATIDO:	0,00	0,00		VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:						

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)										
VALOR INFORMADO:	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00					

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA										
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00					
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0					

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS										
H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	1
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	0
Z1:	1 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0			

Empresa:	879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG	Página:	1/2
CNPJ:	03.979.637/0001-60	Emissão:	26/09/2023
Cálculo:	Folha Mensal e Complementar	Horas:	10:39:03
Competência:	09/2023		
Complemento de cálculo:	Todos		

EXTRATO MENSAL

Folha Mensal

Empr.:	3 ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDC	Situação:	Trabalhando	CPF:	[REDACTED]	Adm:	08/02/2022
Vínculo:	Celetista	CC:	1	Depto:	1	Horas Mês:	220,00
Cargo:	1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	C.B.O:	514320	Filial:	1	Salário:	1.800,00

1 HORAS NORMAIS	22,00	180,00 P	998	I.N.S.S.	7,90	142,20 D
4 SALARIO MATERNIDADE	198,00	1.620,00 P				

ND:	0	Proventos:	1.800,00	Descontos:	142,20	Informativa:	144,00	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	1.657,80
NF:	0	Base INSS:	1.800,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	1.800,00	Valor FGTS:	144,00	Base IRRF:	1.272,00

Licença maternidade: 31/05/2023 a 27/09/2023

Empr.:	8 GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT	Situação:	Trabalhando	CPF:	[REDACTED]	Adm:	15/03/2023
Vínculo:	Estagiário	CC:	1	Depto:	1	Horas Mês:	150,00
Cargo:	1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	C.B.O:	514320	Filial:	1	Salário:	1.000,00

848 BOLSA AUXILIO	150,00	1.000,00 P				
-------------------	--------	------------	--	--	--	--

ND:	0	Proventos:	1.000,00	Descontos:	0,00	Informativa:	0	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	1.000,00
NF:	0	Base INSS:	0,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	0,00	Valor FGTS:	0,00	Base IRRF:	1.000,00

Empr.:	1 GRAZIELLA REGINA GANEO	Situação:	Trabalhando	CPF:	[REDACTED]	Adm:	11/01/2022
Vínculo:	Celetista	CC:	1	Depto:	1	Horas Mês:	192,00
Cargo:	1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	C.B.O:	514320	Filial:	1	Salário:	3.000,00

1 HORAS NORMAIS	192,00	3.000,00 P	998	I.N.S.S.	8,77	263,05 D
			999	IMPOSTO DE RENDA	7,50	27,00 D

ND:	0	Proventos:	3.000,00	Descontos:	290,05	Informativa:	240,00	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	2.709,95
NF:	0	Base INSS:	3.000,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	3.000,00	Valor FGTS:	240,00	Base IRRF:	2.472,00

Empr.:	2 LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	Situação:	Trabalhando	CPF:	[REDACTED]	Adm:	11/01/2022
Vínculo:	Celetista	CC:	1	Depto:	1	Horas Mês:	180,00
Cargo:	1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	C.B.O:	514320	Filial:	1	Salário:	1.800,00

1 HORAS NORMAIS	180,00	1.800,00 P	998	I.N.S.S.	7,90	142,20 D
-----------------	--------	------------	-----	----------	------	----------

ND:	0	Proventos:	1.800,00	Descontos:	142,20	Informativa:	144,00	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	1.657,80
NF:	0	Base INSS:	1.800,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	1.800,00	Valor FGTS:	144,00	Base IRRF:	1.272,00

Empr.:	5 YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA	Situação:	Trabalhando	CPF:	[REDACTED]	Adm:	01/02/2023
Vínculo:	Estagiário	CC:	1	Depto:	1	Horas Mês:	100,00
Cargo:	1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	C.B.O:	514320	Filial:	1	Salário:	500,00

848 BOLSA AUXILIO	100,00	500,00 P				
-------------------	--------	----------	--	--	--	--

ND:	0	Proventos:	500,00	Descontos:	0,00	Informativa:	0	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	500,00
NF:	0	Base INSS:	0,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	0,00	Valor FGTS:	0,00	Base IRRF:	500,00

Total Geral Proventos:	8.100,00	Total Geral Descontos:	574,45
		Líquido Geral:	7.525,55

Resumo por Rubrica

1 HORAS NORMAIS	394,00	4.980,00 P	998	I.N.S.S.	24,57	547,45 D
4 SALARIO MATERNIDADE	198,00	1.620,00 P	999	IMPOSTO DE RENDA	7,50	27,00 D
848 BOLSA AUXILIO	250,00	1.500,00 P				

Líquido Geral: 7.525,55

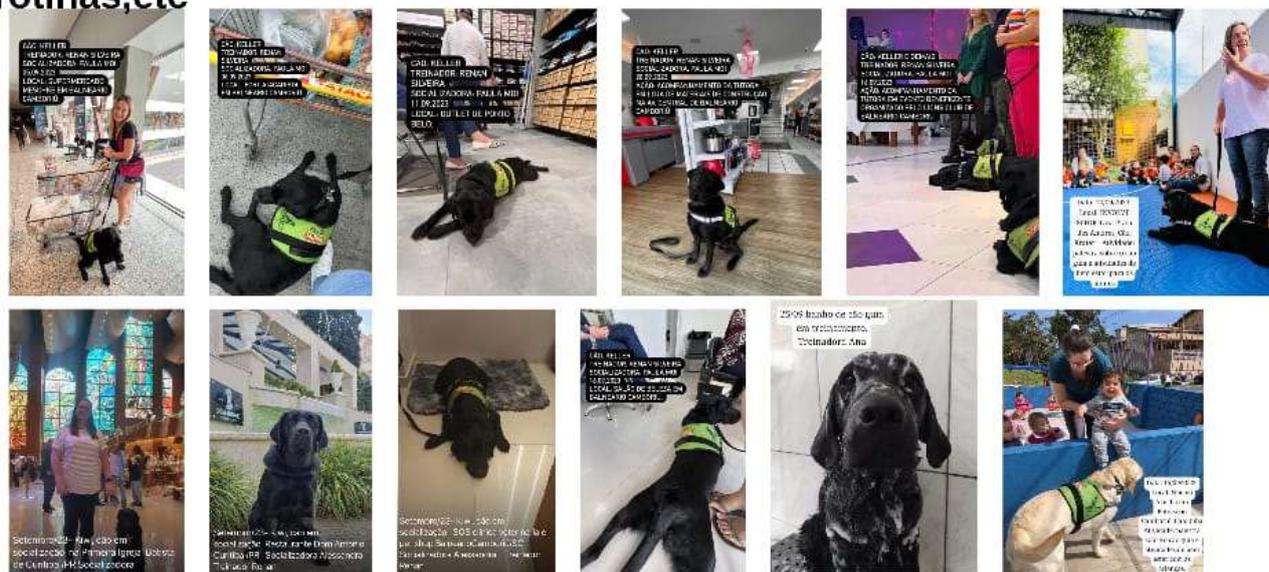
Empresa: 879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG
CNPJ: 03.979.637/0001-60
Cálculo: Folha Mensal e Complementar
Competência: 09/2023
Complemento de cálculo: Todos

Página: 2/2
Emissão: 26/09/2023
Horas: 10:39:03

EXTRATO MENSAL**Situações**

Número de empregados:	3	Salário contribuição empregados:	6.600,00	Base IRRF Mensal:	6.516,00
Número de estagiários:	2	Salário contribuição contribuintes:	0,00	Valor IRRF Mensal:	27,00
Trabalhando:	5	Excedente:	0,00	Base IRRF Férias:	0,00
Afastado direitos integrais:	0	Base total:	6.600,00	Valor IRRF Férias:	0,00
Afastado acidente de trabalho:	0	Segurados:	547,45	Base IRRF Partic. Lucros:	0,00
Afastado serviço militar:	0	Empresa:	996,00	Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00
Salário maternidade:	0	RAT:	49,80	Base IRRF Exterior:	0,00
Salário maternidade INSS:	0	Contribuintes:	0,00	Valor IRRF Exterior:	0,00
Doença:	0	Terceiros:	288,84	Base IRRF 13º Salário:	0,00
Doença Profissional:	0	Total INSS:	1.882,09	Valor IRRF 13º Salário:	0,00
Licença sem vencimento:	0	Base INSS Receita Bruta:	0,00	Valor Total do IRRF:	27,00
Demitido:	0	(-) Compensação DCOMP:	0,00	IRRF Aluguéis:	0,00
Transferido:	0	(-) Salário Família:	0,00	IRRF contribuintes:	0,00
Férias:	0	(-) Salário Maternidade:	1.620,00	Base do FGTS:	6.600,00
Mandato sindical:	0	(-) Retenções:	0,00	Valor do FGTS:	528,00
Aposentadoria:	0	Valores pagos a Cooperativas:	0,00	Base do FGTS Aprendiz:	0,00
Partic. curso/programa de qualificação:	0	Total:	262,09	Valor do FGTS Aprendiz:	0,00
Ausência justificada:	0			Base FGTS - GRRF:	0,00
Outros motivos de afastamento:	0			FGTS - GRRF:	0,00
Admissões:	0			Base FGTS mes ant. - GRRF:	0,00
Número de contribuintes:	0			FGTS mes ant. - GRRF:	0,00
				Base PIS:	0,00
				Valor PIS:	0,00
				Base ISS:	0,00
				Valor ISS:	0,00
				Líquido Geral:	7.525,55

Socialização - Avião, metrô, parques, pontos turísticos, rotinas, etc



Cão de companhia ao Transtorno do Espectro Autista e familiares.



Reciclagem - Visita na Receita Federal com a delegada geral da RFB de Florianópolis e visita na HK da equipe jurídica do grupo Lince



Reciclagem - Jantar Beneficente Lions Clube Barra Sul com entregas de cão guias aos beneficiários





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
CNPJ: 03.979.637/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:14 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: **51D5.9304.2CA0.0FE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
CNPJ/CPF: 03.979.637/0001-60

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140304917849
Data de emissão: 19/10/2023 23:54:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 16/04/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
723672 / 2023	20/10/2023	18/01/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.979.637/0001-60	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 147125

ATIVIDADE CNAE:

8011102 - Serviços de adestramento de cães de guarda

9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: 6 AVENIDA, 440

Complemento:

Bairro: DOS PIONEIROS

CEP: 88330-528

AVISO:

Foram encontrados débitos em aberto para a pessoa selecionada

DESCRIÇÃO:

Certificamos que o contribuinte cadastrado nesta Prefeitura, no cadastro acima citado, possui débitos.

Caso V.Sª já efetuou algum pagamento, solicitamos a gentileza de nos apresentar o mais rápido possível o documento de quitação, para que possamos proceder a baixa.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23723672N9599D47

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

PARECER - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Parcela nº 09/12	Mês: Setembro/2023
Entidade: Escola de Cães Guias Helen Keller	CNPJ: 03.979.637/0001-60
1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/202	Empenho: 57/2023
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Data do Repasse: 31/08/2023

PARECER Nº 09

Tratam os autos da prestação de contas referente ao repasse da 9ª parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por meio do 1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021, valor Global de R\$ 227.200,00 (Duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais) cujo objeto é:
Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão.

Da análise do processo de prestação de contas parcial em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos.

Sendo assim, considera-se REGULAR a presente prestação de contas parcial contendo 49 páginas, sem embargo de outras situações que possam ser verificadas em análises posteriores, tendo em vista o poder de autotutela da administração pública.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 26 de outubro de 2023

Francielly Aparecida Kissner
Matr. 41648

De acordo,
A Sra. Secretária, para deliberação

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 655A-5060-0863-97CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRANCIELLY APARECIDA KISSNER (CPF 030.XXX.XXX-88) em 27/10/2023 09:49:54 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 30/10/2023 09:14:47 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/655A-5060-0863-97CC>